



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL  
PORTARIA 3.454/2023**

1

**RELATÓRIO FINAL E CONCLUSIVO**

**I – CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS E PROCEDIMENTO**

Em 02 de agosto de 2023 foi publicada a portaria 3454/23, designando membros para comporem Comissão Especial destinada a apuração por meio de processo administrativo os fatos narrados no Despacho nº. 239/2023 – AGM, relacionados à sociedade empresária STRELLA SERVIÇOS LTDA.

Diante de tais circunstâncias, por meio do Despacho instaurador de Sindicância, datado de 24 de agosto de 2023, formalizou-se o início dos trabalhos que competem à Comissão, apontando-se os fundamentos e ocorrências aferidas que levaram à designação da Comissão, adotando-se o teor descrito ao presente relatório final.

Notificada a manifestar perante esta Comissão, apresentou a empresa Strella Serviços Ltda defesa sobre os fatos.

Na data de 06 de outubro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão para deliberar sobre o andamento do feito, entendendo a Comissão pela necessidade notificar a empresa para manifestar sobre interesse de provas a produzir.

Notificada a empresa Strella Serviços Ltda, apresentou manifestação datada de 18 de outubro 2023, juntando-se documentos.

Nos moldes já declinados na ata de reunião datada de 06 de outubro de 2023, entenderam os membros da Comissão que o procedimento se apresenta suficientemente instruído para emissão de relatório final.

Inicialmente, conforme expressado no Despacho Instaurador do Processo Administrativo, consta em documentação que instrui o presente procedimento, que houve a apuração de irregularidades acerca de cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes de contrato firmado entre a Administração Municipal e a Empresa RBX Alimentação e Serviços Ltda, havendo, ao final, a aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso IV da Lei



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL  
PORTARIA 3.454/2023**

2

Federal 8.666/93, emitindo-se declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em relação à Empresa RBX Alimentação e Serviços Ltda.

Também no Despacho Instaurador do Processo Administrativo se esclarece que os efeitos da decisão adotada no procedimento supra mencionado vieram a interferir no processo licitatório 0237/2023/Pregão Eletrônico nº 132 então em curso uma vez que, conforme disposto no Despacho AGM nº 239/2023, subscrito pelo i. Advogado-Geral do município, foi aferido pela Administração Municipal que a empresa RBX Alimentação mantém ligação com a empresa Strella Serviços Ltda.

Por meio dos elementos dos autos se observa que no Despacho AGM nº 239/2023, subscrito pelo Advogado-Geral do município, discriminam-se indícios de irregularidade, descrevendo-se que:

*(...) Embora conste na manifestação que a empresa RBX Alimentação não participou do processo licitatório em questão (pregão eletrônico nº 132), a documentação ora apresentada se refere à eventual ligação entre esta empresa e a vencedora do certame (Strella Serviços Ltda), uma vez que se demonstra que os sócios da empresa RBX são locatários da sede da empresa Strella Serviços Ltda, assim como demonstra parentesco entre os sócios das empresas mencionadas.*

*Nesse cenário, concernente à empresa RBX Alimentação e Serviços Ltda, CNPJ 17.033.316/0001-82, na data de 20 de julho de 2023 houve a publicação do Decreto 9.253/2023 do Poder Executivo Municipal no qual declara sua inidoneidade para participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública de São Lourenço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, por não ter cumprido com suas obrigações contratuais pactuadas no contrato de fornecimento do Pregão Presencial nº 52/2017.*

Vislumbra-se que a Administração Municipal entendeu pela necessidade de instaurar o presente procedimento em relação à Empresa Strella Serviços Ltda e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa porquanto se tratar de situação jurídica passível de aplicação de penalidade, impondo-se a aplicação dos princípios aludidos.

No Despacho AGM nº 239/2023 são discriminados os pontos que indicam ligação entre as empresas RBX Alimentação e Serviços Ltda e a empresa Strella Serviços Ltda, nos seguintes termos:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL  
PORTARIA 3.454/2023

3

*Pela documentação analisada, indica-se ligação entre as empresas as quais atuam na mesma área podendo apontar que: **(i)** a locatária do imóvel sede da empresa Strella Serviços Ltda (Av. Doutor Nelson D'Avila, 389, Sala 75-A) é a empresa RBX Alimentação e Serviços Eireli, havendo no contrato impedimento para sublocação, sendo o contrato de locação com data de 11 de maio de 2023, e laudo de vistoria na data de 06 de maio de 2023, visualizando-se, ao final do contrato, a assinatura digital do responsável pela Empresa RBX, locatária do imóvel, no qual consta o nome de Regis; **(ii)** o número de contato telefônico da Empresa RBX (constante em material de propaganda da empresa) é o mesmo da Empresa Strella (constante no cadastro nacional de pessoa jurídica) **(iii)** na certidão de casamento de Regis Santos Ammiratti consta como sua mãe Maria de Fátima Santos Pinto Ammiratti, a qual é sócia da Empresa Strella Serviços Ltda; **(iv)** na ficha cadastral na Empresa RBX Cosméticos cujo nº de CNPJ é o mesmo da empresa RBX Alimentação e Serviços Ltda, consta no quadro de sócios Bruna Aparecida Salgado Moreira e Maria de Fátima Santos Pinto Ammiratti. (realces meus)*

Notam-se quatro pontos destacados em que, por meio de análise documental, a Administração Municipal aferiu a ligação entre as empresas mencionadas, transcrevendo-se novamente:

***(i)** a locatária do imóvel sede da empresa Strella Serviços Ltda (Av. Doutor Nelson D'Avila, 389, Sala 75-A) é a empresa RBX Alimentação e Serviços Eireli, havendo no contrato impedimento para sublocação, sendo o contrato de locação com data de 11 de maio de 2023, e laudo de vistoria na data de 06 de maio de 2023, visualizando-se, ao final do contrato, a assinatura digital do responsável pela Empresa RBX, locatária do imóvel, no qual consta o nome de Regis;*

***(ii)** o número de contato telefônico da Empresa RBX (constante em material de propaganda da empresa) é o mesmo da Empresa Strella (constante no cadastro nacional de pessoa jurídica);*

***(iii)** na certidão de casamento de Regis Santos Ammiratti consta como sua mãe Maria de Fátima Santos Pinto Ammiratti, a qual é sócia da Empresa Strella Serviços Ltda;*

***(iv)** na ficha cadastral na Empresa RBX Cosméticos cujo nº de CNPJ é o mesmo da empresa RBX Alimentação e Serviços Ltda, consta no quadro de sócios Bruna Aparecida Salgado Moreira e Maria de Fátima Santos Pinto Ammiratti.*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL  
PORTARIA 3.454/2023**

4

---

Sobre tais aspectos, imperioso se destacar que na defesa apresentada pela empresa Strella Serviços Ltda não se rebate de forma efetiva as afirmações descritas sobre a ligação entre as empresas, não tratando especificamente de cada apontamento sobre as ligações entre as empresas, levando-se à conclusão de que, realmente, as empresas se confundem.

Estudando a defesa apresentada, percebe-se que a empresa defendente aborda, das fls. 08 às 13, questões relativas à habilitação no processo licitatório, não sendo tal matéria tratada no presente procedimento. Já às fls. 13 dispõe que as alegações no que concerne ao suposto grupo econômico são totalmente infundadas. Discorre que os documentos apresentados contrapõem o alegado, não havendo que se falar em existência de grupo econômico. Defende que há entendimento pacificado nos Tribunais que para configuração de grupo econômico “é imprescindível a existência de relação hierárquica de uma empresa sobre a outra, não sendo suficiente o simples fato de haver sócios em comum, o que sequer é o caso”. Discorre, ainda, que a empresa Strella Serviços Ltda, possui personalidade jurídica própria e não tem a mesma direção, controle ou administração das empresas apontadas.

Inobstante as argumentações declinadas, observa-se que a empresa defendente não justifica, assim como não enfrenta de forma específica, os quatro itens em que se aferiu a existência de ligação entre as empresas em questão.

Por seu turno, considerando que não há o devido enfretamento do teor dos quatro itens acima discriminados pela empresa defendente, os documentos carreados ao processo licitatório comprovam as afirmações expressadas e explicitam que, de fato, existe ligação entre as empresas.

Necessário enfatizar que cabe à Administração Municipal averiguar ocorrências para se tornar viável eventual aplicação de penalidade administrativa. Analisando-se o contexto dos autos, através dos elementos levantados, há a comprovação de conduta que enseja aplicação de penalidade. Após a instrução do procedimento e por meio dos documentos acostados, verifica-se a comprovação de que as empresas se confundem, tomando irregular a participação no certame licitatório a empresa Strella Serviços Ltda, considerando a decretação de inidoneidade para participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública de São Lourenço concernente à empresa RBX Alimentação e Serviços Ltda, CNPJ 17.033.316/0001-82, por meio



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL  
PORTARIA 3.454/2023**

5

do Decreto 9.253/2023 do Poder Executivo Municipal, de 20 de julho de 2023, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cumpre ressaltar, por fim, que as circunstâncias envolvendo as similaridades constatadas entre as duas empresas acima mencionadas ensejam a presunção de fraude no certame licitatório, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.218/2011 de 12/04/2011).

Pelo exposto, conclui esta Comissão pela existência de elementos de prova suficientes para desclassificar a empresa Strella Serviços Ltda do processo licitatório 0237/2023/Pregão Eletrônico nº 132, nos termos descritos no presente relatório, opinando-se pelo prosseguimento do aludido certame, conforme determina a legislação pertinente.

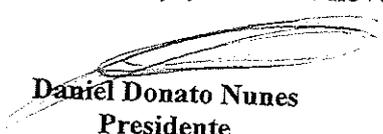
Oficie-se à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, com cópia do presente procedimento para fins de arquivamento, providenciando-se a adoção de medidas eventualmente necessárias.

Remetam-se os autos à Secretária Municipal de Educação para apreciação e providências que julgar devidas, sendo este o Relatório Final e suas respectivas recomendações.

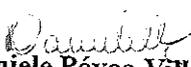
Por fim, tendo em vista as conclusões acima anotadas, têm-se por encerrados os trabalhos que incumbiam a este procedimento, subscrevendo este instrumento todos os seus membros componentes.

É o relatório. São as recomendações. *Sub censura.*

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de novembro de 2023.

  
**Daniel Donato Nunes**  
Presidente

**Robson Soares de Souza**  
Membro da Comissão

  
**Daniele Póvoa Villela**  
Membro da Comissão